

ACÓRDÃO Nº 1730/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.541/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (51.169.555/0001-00); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); e Walter Barelli (008.056.888-20)
4. Entidades: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/Ministério do Trabalho) e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino; e Ana Claudia Granato de Souza (118.100/OAB-SP) e outros, representando Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/Ministério do Trabalho), em razão de supostas irregularidades na execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/1999-Sert/SP, especificados os utilizados no âmbito do Contrato Sert/Sine 23/1999, firmado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Luís Antônio Paulino e Walter Barelli e pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
35.664,21	22/9/1999
35.664,21	2/12/1999
35.664,21	30/12/1999
105.246,77	11/1/2000

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, acrescida dos encargos legais cabíveis, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela

dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, aos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Pedro Paulo Martoni Branco, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP);

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-06/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral